Em 14 de dezembro de 2023

Mensagem nº 99/23
Proc. nº 19394/22

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 4301, de 18 de julho de 2022, que instituiu a Escola de Educação Integral no Município de São Vicente, denominada Ambiente Municipal de Educação Integral, com o objetivo de dar cumprimento ao princípio da economicidade e eficiência disposto na Constituição Federal, visando também a melhoria da qualidade de Ensino na Rede Municipal de São Vicente e por derradeiro, levando-se em consideração a necessidade da redução do absenteísmo dos trabalhadores da educação na Rede Municipal de São Vicente, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por:
Em: 14/12/23 às 13h20

Mensagem nº 99/23

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 4301, de 18 de julho de 2022, que institui a Escola de Educação Integral no Município de São Vicente, denominada Ambiente Municipal de Educação Integral, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.
Proc. nº 19394/22

Art. 1º O artigo 6º e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 4301, de 18 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos §§ 3º e 4º:

"Art. 6º Os cargos de Professor de Educação Básica I e II do Ambiente Municipal de Educação Integral serão disponibilizados para a remoção e demais fases do Processo de Atribuição aos professores que estejam habilitados pelo processo seletivo que antecede à remoção.

§1º O corpo docente e a equipe de suporte pedagógico do Ambiente Municipal de Educação Integral deverá ser composto por integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de São Vicente, mediante aprovação no processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§2º O processo seletivo não será classificatório e será disciplinado por Portaria da Secretaria da Educação, observados os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

§3º Os cargos da classe de Suporte Pedagógico do Ambiente Municipal de Educação Integral serão exercidos por servidores com sede fixa em outras unidades educacionais, por transferência conforme disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 806, de 26 agosto de 2015.

§4º É vedada a remoção, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 806/15, e a promoção, nos termos artigo 9º da Lei Complementar nº 806/15, para os cargos da Classe de Suporte Pedagógico no Ambiente Municipal de Educação Integral." (*NR*)

Mensagem nº 99/23

fl. 03

Art. 2º O §1º do artigo 7º, da Lei nº 4301, de 18 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º . . .

" §1º A remoção **ex officio** do Professor de Educação Básica I e II com sede no Ambiente Municipal de Educação Integral deverá obedecer o rito estabelecido na Portaria do processo seletivo, será provocada pelo Diretor da escola, autorizada pela Comissão de gestão e supervisão de Educação Integral, submetido à apreciação do Conselho de Escola e decisão do titular da pasta da Secretaria da Educação, garantido ao servidor, em todas as fases do processo, o direito ao contraditório e à ampla defesa." (*NR*)

Art. 3º O §2º, do artigo 9º, da Lei nº 4301, de 18 de julho de 2022, bem como seus incisos I e II passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º . . .

" §2º O Regime de Dedicação Integral (RDI) para os integrantes da Classe de Docente, Titular ou Adjunto, caracteriza-se pela disponibilidade durante todo o período de atendimento aos alunos, desde que compreendido em suas jornadas de trabalho, conforme disposto nos artigos 41 e seguintes da Lei Complementar nº 806, de 26 de agosto de 2015. (*NR*)

I - O servidor que estiver enquadrado no Regime de Dedicação Integral (RDI) e apresentar, no máximo, uma ausência no mês, de qualquer natureza, fará jus ao adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o seu salário base. (*NR*)

II - O servidor que não atender ao disposto no inciso I deste artigo não faz jus ao recebimento do Adicional pelo Regime de Dedicação Integral (RDI)" (*NR*)

Art. 4º A alteração do percentual, bem como a carga horária, do Adicional do Regime de Dedicação Integral (RDI), de 116% para 20%, pago aos professores de Educação Básica I e II passa a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos I e II, do §1º, do artigo 7º, da Lei nº 4301, de 18 de julho de 2022.

* * *

São Vicente, 28 de agosto de 2023.

Processo nº 19394/2022– Altera a Lei n° 4301, que institui a Escola de Educação Integral no Município de São Vicente e dá outras providências.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ANGELA DE SOUSA LIMA:46202359897 Assinado de forma digital por ANGELA DE SOUSA LIMA:46202359897 Dados: 2023.08.28 10:33:48 -03'00'

ANGELA LIMA
Secretária Adjunta da Fazenda